



HM LICITAÇÕES
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

IMPUGNAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA/MG

A/C PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa **Helen Moreira Gonçalves**, nome fantasia: HM Licitações, inscrita no CNPJ sob o nº 58.917.086/0001-00, com sede à Rua Maria Emília de Andrade, nº 175, Bairro São Conrado, Brumadinho/MG, CEP: 32.480-126, dados para contato: e-mail: helen.moreira@assessoriahm.com.br e telefone: (31) 99610-7225, por intermédio de seu representante legal, sócio da empresa, Sra. Helen Moreira Gonçalves, brasileira, casada, empresária, portador da carteira de identidade nº MG – 20.211.898 e do CPF nº 135.535.376-98, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da licitação supracitada, aduzindo, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir expostas:

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsto no instrumento convocatório:

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a abertura do certame se dará em 14/02/2025 às 08:00hrs,



HM LICITAÇÕES

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

E considerando o que já está pacificado pelo Tribunal de Contas da União,

ACÓRDÃO 969/2022 - PLENÁRIO - RELATOR MIN. BRUNO DANTAS - Impugnação não se limita a horário de expediente.... "Além disso, fosse o envio realizado as 17:30 h (fim do expediente da entidade) ou as 23:59 h da data limite, o seu exame ficaria para o dia seguinte. Ou seja, a regra externa formalismo injustificado em prejuízo dos licitantes, razão por que deve ser revista na reedição do processo de contratação". (Portal Sollicita)

Resta claro que a data prevista em edital para esclarecimentos e impugnações é 11/02/2025 - 23:59h.

Jonas Lima, especialista reconhecido no mercado ainda acrescenta em artigo de sua autoria:

"... se o legislador é expresso ao estabelecer uma providência por dias e não horas, qualquer limitação fora disso é inconstitucional, por restringir garantias fundamentais, bem como ilegal, por afastar texto de lei e regulamentos expressos e vigentes". (Portal Sollicita)

Além disso, a própria Lei 14.133/2021 já tratou sobre o tema, não deixando margem para dúvidas:

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.



HM LICITAÇÕES

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

*§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.*

Sendo assim, é tempestiva a presente impugnação e merece ser conhecida, visto que está sendo enviada em 11/02/2025 às 19:00hrs e a abertura do certame está prevista para 14/02/2025 às 08:00hrs.

DOS FATOS

O Município de Moeda - MG torna público, para conhecimento dos interessados, que às 08:00hs do dia 14 de fevereiro de 2025, no Prédio da Prefeitura, no Setor de Licitações, situado na Avenida Waldevino Silva, nº 356–Centro – Moeda/MG, MG - CEP 35.470-000, será realizada a sessão pública online para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº. 008/2025, tipo "MENOR PREÇO", CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM", que se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº Lei Nacional nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 026/2024, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2023, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. O pregão será realizado pelo pregoeiro oficial e equipe de apoio, designados por meio da portaria municipal.



HM LICITAÇÕES

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, destinados ao atendimento das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Moeda/MG.

Entretanto, o edital está eivado, impedindo a melhor vantagem competitiva para o próprio órgão licitante, estando em desacordo com a Lei nº 14.133/2021.

DOS DIREITOS

As empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato.

É necessário pontuar que a Administração tenha como objetivo a busca pela a melhor proposta. Assim, uma proposta com valor reduzido, a princípio, aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado. A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder com uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Assim, a pesquisa de mercado para estipular um valor referencial coerente, dentro dos parâmetros atualmente praticados, é requisito básico e essencial para a instrução de um procedimento licitatório.

Quando o preço referencial estipulado para aquisição de produtos ou serviços se encontra abaixo da realidade mercadológica desestimula a participação de uma série de fornecedores/fabricantes, trazendo sérios riscos para fracassar o certame, bem como para uma futura inexecução contratual.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para



HM LICITAÇÕES

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho muito bem esclarece:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva.

Todavia, a estimativa de preços encontrada no presente certame é impraticável, eis que sequer cobre os custos empregados pelo fabricante. O valor estimado para a aquisição dos produtos licitados apresenta fortes indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos de transporte, insumos, taxa administrativa, salários e respectivos encargos, lucros e tributos.

Exemplo: A prefeitura de Moeda/MG apresentou no presente edital o item 248: Massa corrida 18 Litros, no valor de R\$63,72 (sessenta e três reais e setenta e dois centavos. Em pesquisa de mercado uma empresa a poucos quilômetros do local de entrega fornece seu produto a R\$83,00 (Oitenta e três reais). Assim como vários outros itens deste edital.

Portanto é urgente a necessidade de atualização das cotações para embasamento de novo valor referencial, conforme demonstrado nessa impugnação, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno



HM LICITAÇÕES

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

direito e seus frutos sem efeito, eis que o valor estimado dos produtos não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor, restando assim imperiosa a realização de nova pesquisa de mercado para obter melhores valores de referência.

DOS PEDIDOS

Que se acate esta impugnação como tempestiva e procedente.

Que se retifique o Edital, adequando-o aos ditames legais, privilegiando assim a legalidade, a competitividade e a vantagem da melhor proposta no bojo do certame, da seguinte forma:

a) Seja realizada nova pesquisa de preços a fim de obter os valores atuais de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão e viabilizar a futura contratação;

b) Seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto; Que se conceda a abertura de novos prazos (se for o caso), conforme se expressa na própria lei.

Que se submeta a presente à autoridade competente imediatamente superior para análise e decisão, se for o caso.

É o que rogamos por justo e certo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brumadinho/MG, 11 de fevereiro de 2025.

HELEN MOREIRA GONÇALVES
CNPJ: 58.917.086/0001-00
Responsável legal: Helen Moreira Gonçalves
CPF: 135.535.376-98